pesas provenientes desta lei serão utilizados os recursos da verba 1 – 1.1.3111 do Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio.

Muracatu, 29 de maio 1.985

Stanislau Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal

Reg. livro prop. e public. local de Costume 29/ maio de 1.985

Lei nº 640/85 de 24 de Junho de 1.985

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negocios de Esportes e Turismo e secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de um Ginásio de Esportes, na sede do município.

Stanislau Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Muracatu,

usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Muracatu, autorizada a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Ginásio de Esportes, na sede do município.

Artigo 2º - O ginásio de que trata o artigo anterior será construido em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica " confronta-se com a Rua B, medindo em linha retangular 75,00 ms. (setenta e cinco metros) com a curva, cujo raio é de 50,00 m (cinquenta metros)

e seu desenvolvimento é de 40,00 ms. (quarenta metros) mais 35,00 ms. (trinta e cinco metros) em linha reta, inscrevendo-se uma curva cujo o raio é de 6,00 ms. (seis metros), confrontando-se com a Rua Silas Baltazar de Araújo, onde mede 18,00 ms. (dezoito metros) em curva e 120,00 ms (cento e vinte metros), em linha reta do lado dos lotes 1 e 16, mede 50,00m (cinquenta metros), encerrando-se a área de 7.500,00 m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados), tendo o formato irregularmente retangular", conforme matrícula nº 2.938, no livro nº 02 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Muricatu.

Artigo 3º - O ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º. Na hipótese de vir a ser o ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes fica desde já concedido ao Prefeito

Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à fazenda Pública, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr$ 200.000.000 (duzentos milhões), a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muricatu, 24/jun/85.

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal

Reg. Impreg. Publ. local de costume 24/jun/85